

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/12/2021 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 157

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO CREMERS Nº 5, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui e regulamenta no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Cremers, o "Programa de Demissão Voluntária - PDV."

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, alterações subsequentes; considerando a autonomia administrativa e financeira desta Autarquia; e considerando a necessidade de realizar a reestruturação administrativa e adequação dos quadros de pessoal da instituição, em razão da extinção de estruturas administrativas de delegacias seccionais do Cremers, resolve:

Art. 1º Fica instituído no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Cremers, o Programa de Demissão Voluntária - PDV.

Art. 2º O Programa de Demissão Voluntária - PDV visa promover a reestruturação administrativa e adequação dos quadros de pessoal do Conselho, em virtude da extinção das sedes administrativas das Delegacias Seccionais do Cremers.

Art. 3º Poderão aderir voluntariamente ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, preferencialmente os empregados públicos lotados nas Delegacias Seccionais, e demais empregados públicos do Cremers, mediante o interesse público do Conselho.

§ 1º A adesão será voluntária, formal e escrita, com apresentação de pedido, conforme formulário de adesão ao PDV, Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Os empregados públicos lotados nas Delegacias Seccionais extintas que não aderirem ao PDV terão o direito de optar em exercer seu labor em uma das Delegacias Seccionais ativas ou na Sede do Cremers.

§ 1º A recusa do empregado público pela transferência do seu local de trabalho, implicará no seu desligamento.

§2º Na hipótese de mais de um empregado público requerer transferência para uma mesma Delegacia e inexistindo vaga para todos no mesmo local, será utilizado como critério de desempate os critérios abaixo, nesta ordem, computados até 31/12/2021:

- I - Não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar;
- II - Score de todas as avaliações do desempenho;
- III - Maior tempo de serviço no CREMERS.

§3º O empregado público que realizar a transferência de local de trabalho terá direito a uma ajuda de custo correspondente a duas vezes o valor de seu salário base.

Art. 5º O Cremers reserva o direito de aceitar ou não a adesão do servidor ao PDV - Programa de Demissão Voluntária, considerando os critérios abaixo:

- I - Enquadramento do servidor nos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Resolução;
- II - Observância do limite orçamentário anual para esse fim.
- III - Necessidades técnicas da instituição, a fim de não comprometer a capacidade de atendimento da Instituição.

Parágrafo Único. No caso do somatório do valor de rescisão e indenização de todos os interessados ultrapassar o orçamento anual previsto para o PDV será dada a preferência, respectivamente, aos lotados nas delegacias extintas, maior tempo de contrato de trabalho e pela ordem de protocolização do pedido de adesão.

Art. 6º A adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária deverá ser apresentada ao Departamento de Recursos Humanos, do dia 15/12/2021 até o dia 30/03/2022.

§1º O formulário do Termo de Adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária deverá ser apresentado diretamente ao Departamento de Recurso Humanos ou ser enviado por intermédio de SEDEX sendo que a tempestividade da apresentação do documento será aferida pela data da postagem do respectivo SEDEX.

§2º O formulário do termo de adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária será protocolado imediatamente após a abertura do respectivo SEDEX na sede do Cremers.

§3º O empregado público poderá solicitar o cancelamento da adesão ao PDV, mediante protocolização do requerimento, até a formalização do ato de desligamento, concluído com a anotação do término da relação de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§4º. Não será aceito o pedido de cancelamento de adesão ao PDV que tenha sido protocolizado a partir da data de formalização do ato de desligamento voluntário pela direção do Cremers.

§5º O empregado público que aderir ao PDV e cumprir todos os requisitos desta Resolução terá seu desligamento efetivado no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Aos empregados públicos que aderirem ao PDV - Programa de Demissão Voluntária serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I - Indenização de um salário por ano completo de serviços prestados no Cremers;

II - Indenização no valor equivalente ao custo de 12 (doze) meses referente à cota patronal do plano de assistência médica fornecido pelo Cremers (cobrindo o grupo familiar inscrito no plano até a data de aprovação desta Resolução), a título de auxílio saúde;

III - Indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS depositado pelo Cremers;

IV - Indenização equivalente a 6 (seis) meses do benefício concedido mensalmente pelo Cremers, a título de auxílio-alimentação.

§1º O salário, para efeito do cálculo dos incentivos financeiros, é o valor referente ao salário base do último mês trabalhado.

§ 2º Não se inclui no salário para o cálculo dos incentivos financeiros:

I - gratificação pelo exercício de função ou cargo de chefia ou assessoramento;

II - diárias, ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;

III - salário-família, gratificação natalina, auxílios de qualquer natureza;

IV - adicional de férias e adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§3º A data do último dia do último mês trabalhado será considerada como termo final, para a contagem de tempo de atividade para fins de cálculo de incentivo financeiro.

§4º O incentivo financeiro de que trata este artigo será pago em parcela única mediante depósito em conta corrente em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, emitido pelo Departamento de Recursos Humanos.

§5º A adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária terá os mesmos efeitos legais da rescisão contratual a pedido do empregado.

§6º Não incidirá a multa do FGTS prevista no artigo 18, §1º, da Lei nº 8.036/90, às rescisões realizadas por adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária.

Art. 8 Além dos incentivos financeiros de que trata o artigo 7º, serão pagas as férias e o 13º salário proporcional a que o empregado público fazer jus, dentre outras verbas salariais garantidas por lei, quando do desligamento.

Art. 9 Para fins de tomada de decisão sobre a adesão ou não ao PDV - Programa de Demissão Voluntária, o empregado público poderá solicitar ao Departamento de Recursos Humanos informações sobre os valores estimados das verbas rescisórias.

§ 1º O empregado público deverá solicitar as informações por escrito, podendo ser enviado ao Departamento de Recursos Humanos no e-mail (rh@Cremers.org.br) para esse fim.

§2º O Departamento de Recursos Humanos terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação de informações, para responder ao empregado público sobre a estimativa dos valores possivelmente devidos por força da rescisão contratual.

Art. 10 Por se tratar de demissão voluntária, o empregado público que aderir ao PDV - Programa de Demissão Voluntária não fará jus ao aviso prévio, ao seguro-desemprego e à multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

Art. 11 O empregado público, por ocasião da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e recebimento das verbas rescisórias, nos termos do artigo 477-B da CLT, dará quitação plena, geral e irrestrita ao extinto contrato de trabalho, em geral irrevogável e irretratável, nada mais tendo a postular ou reclamar em tempo algum.

Art. 12 A indenização do PDV - Programa de Demissão Voluntária, conforme legislação tributária vigente, será isenta de contribuição social para o regime de Previdência Social e do Imposto de Renda.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta própria do orçamento do ano de 2022.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE TERMO DE ADESÃO AO PDV - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

À Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul,

Em razão do contido na Resolução Cremers n.º05/2021, que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV, venho por minha livre e espontânea vontade declarar minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, que resultará na Rescisão do meu contrato de trabalho.

Declaro ainda ser conhecedor(a) de todas as condições nela previstas, concordando em receber, a título de indenização do PDV- Programa de Demissão Voluntária, os incentivos estipulados no Programa de Demissão Voluntária:

I - Indenização de um salário por ano completo de serviços prestados no Cremers;

II - Indenização no valor equivalente ao custeio de 12 (doze) meses do plano de assistência médica fornecido pelo Cremers (cobrindo o grupo familiar inscritos no plano até a data de aprovação desta Resolução), a título de auxílio saúde;

III - Indenização equivalente a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS depositado pelo Cremers;

V - Indenização equivalente a 6 (seis) meses do benefício concedido mensalmente pelo CREMERS, a título de auxílio-alimentação;

Declaro que tenho ciência e me foi informado que, ao aderir ao PDV - Programa de Demissão Voluntária, na assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e recebimento das verbas rescisórias, nos termos do artigo 477-B da CLT, dou quitação plena, geral e irrestrita ao extinto contrato de trabalho, em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a postular ou reclamar em tempo algum.

Declaro, finalmente, estar ciente de que, uma vez recebido e protocolado o Termo de Adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV.

ANEXO II

TERMO DE RESCISÃO VOLUNTÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Acordo que entre si fazem, de um lado, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado Cremers, e, de outro,, empregado público (a) do Cremers, matrícula nº, doravante denominado (a) EMPREGADO PÚBLICO (A), na forma como abaixo:

Cláusula 1ª - O (A) EMPREGADO PÚBLICO (A) ratifica a sua adesão espontânea ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, por intermédio do Termo de adesão datado de / / 2022, sob o nº, reafirmando ter pleno conhecimento das normas e condições expressas na Resolução Cremers nº 05/2021, que institui e regulamenta o referido Programa, aprovada em Plenária de / /

Cláusula 2ª - O Cremers concorda com a adesão manifestada na cláusula 1ª deste termo e se compromete a pagar os incentivos financeiros previstos no artigo 7º da Resolução CREMERS nº 05/2021, à vista, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 3ª - A cláusula anterior constitui condição resolutiva do Termo e, em caso de seu não cumprimento, serão este e os demais atos praticados em função do Programa de Demissão Voluntária - PDV considerados sem qualquer efeito jurídico, garantindo-se ao Empregado público(a) a reintegração imediata ao quadro de pessoal do Cremers, na situação funcional (cargo e nível salarial) que se encontrava quando de sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, com o pagamento das verbas vencidas, deduzindo-se, em sendo o caso, os valores recebidos a título de verbas rescisórias e incentivo financeiro à demissão.

Cláusula 4ª - O(A) Empregado público (a), por ocasião da assinatura do Termo de Rescisão Voluntária do Contrato de Trabalho e do Termo de Rescisão/Homologação do Contrato de Trabalho e do recebimento das verbas rescisórias e dos incentivos financeiros do PDV discriminados no Termo de Adesão ao DPV, dá quitação plena, geral e irrestrita, nos termos do artigo 477-B, da CLT, ao contrato de trabalho, em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a postular ou reclamar em tempo algum.

Cláusula 5ª - O (A) Empregado público(a) se compromete a guardar sigilo sobre as informações obtidas durante a prestação de serviço ao Cremers.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CARLOS ISAIA FILHO

Presidente do Conselho

MÁRCIA VAZ

1ª SECRETÁRIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.